

CONSELHO DE DISCIPLINA DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

(MANDATO 2020-2024)

ATA Nº 19

DATA DA REUNIÃO: 29-05-2024-----

MEMBROS:-----

1. Presidente – Hélder Lourenço -----
2. Vogal – Alexandre Oliveira-----
3. Vogal – Pedro Jorge-----

ASSUNTO: Apreciação da participação feita por Nuno Miguel Machado Inácio contra o Judo Clube de Albufeira -----

1. Foi recebido pelo Conselho de Disciplina participação de Nuno Miguel Machado Inácio contra o Judo Clube de Albufeira porque, alegadamente, foi recusada por parte da FPJ a inscrição dos atletas dos quais é encarregado de educação noutra clube, com fundamento num processo disciplinar em curso no Judo Clube de Albufeira. -----
2. Na participação, o ora participante, sem nunca se referir às razões, alegadamente, apresentadas pela FPJ para a não autorização de mudança de clube, nem fazendo prova das mesmas, vem apresentar irregularidades existentes no Judo Clube de Albufeira. -----
3. Nenhuma das irregularidades apresentadas -“falta de eleições dos órgãos sociais desde 2020”, “ausência de contabilidade organizada e transparente”, falta de exames médicos obrigatórios”, “falta de comunicação”, “impossibilidade em obter recibos”, “retaliação e discriminação contra crianças”- é suportada por qualquer elemento probatório que as sustente. -----
4. Deduz-se pelo teor da exposição, e pelas conclusões e “considerações finais” apresentadas que o objetivo do participante é ver a mudança de clube dos seus filhos realizada. -----

5. Por diversas vezes, em outras participações semelhantes, este Conselho manifestou a necessidade de alteração dos regulamentos acerca da mudança de clube dos atletas. -----
6. É nosso entendimento que a privação desse direito fundamental à cultura e educação é contrário ao livre desenvolvimento das crianças e que, por isso, a FPJ deveria ter uma ação proativa neste sentido. -----
7. Não obstante, por não se tratar de competência deste Conselho o mesmo está de mãos-atadas neste campo decisório. -----

Assim, -----

- a) Porque o apresentado não corresponde a qualquer tipo de infração prevista no Regulamento de Disciplina da FPJ, nomeadamente nos artigos 12º a 16º; -----
- b) Porque não é competência do Conselho de Disciplina condicionar outros órgãos da FPJ nas suas decisões, conforme os artigos 1º e 7º, ambos do Regulamento de Disciplina da FPJ; -----

Delibera o Conselho de Disciplina por unanimidade proceder ao arquivamento liminar da participação por ausência de fundamento para instauração de procedimento disciplinar, conforme a alínea a) do artigo 37º do Regulamento de Disciplina da FPJ -----

Posto que, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão de que se lavrou a presente ata que, depois de lida foi aprovada em minuta. -----

O Presidente

(Hélder Lourenço)

O Vogal

(Alexandre Oliveira)

O Vogal

(Pedro Jorge)